



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº 417/90, DE 07 DE AGOSTO DE 1.990

Dispõe sobre pensão especial para ex-funcionário do Município de Antonio João-MS".

O Presidente da Câmara Municipal de Antonio João, usando de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 36 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal de Antonio João. Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica consedida uma pensão especial ao Ex-Funcionário do Município de Antonio João Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA, que corresponderá aos valores de três salários mínimos, percebido mensalmente em espécie, reajustados de acordo com os índices salarial do Governo Federal.

Artigo 2º - A viúva deste, caso houver, passará a perceber este salário, no mesmo valor recebido pelo falecido, e o benefício, com a morte desta passa para os filhos menores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 1.990. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência. Em, 07 de agosto de 1.990


ALTAIR DE OLIVEIRA

Presidente